

ESTATUTO SOCIAL

CSP-MG - CLUBE DE SEGUROS DE PESSOAS, SEGURO SAÚDE E ODONTOLÓGICO, DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PRIVADA E DE CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ N° 12 890 084/0001-65

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO, SUA DENOMINAÇÃO, SEUS FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º. O CSP-MG - Clube de Seguros de Pessoas, Seguro Saúde e Odontológico, de Previdência Complementar Privada e de Capitalização do Estado de Minas Gerais, é associação sem fins lucrativos, constituída na forma da legislação em vigor, por prazo indeterminado, com sede a Avenida Afonso Pena, 726, sala 703, Edifício Clemente de Faria, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-003, com base territorial no Estado de Minas Gerais e foro na Comarca de Belo Horizonte/MG, identificado pela sigla **CSP-MG**.

Parágrafo Único: o CSP-MG tem personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela Associação, regendo-se por seu Estatuto, seu Regimento Interno e, nos casos omissos, pela legislação em vigor.

Art. 2º. O CSP-MG tem por objeto incentivar e promover o desenvolvimento do segmento de Seguros de Pessoas, Seguros e Planos de Saúde e Odontológico, de Previdência Complementar Privada e de Capitalização no estado de Minas Gerais.

Art. 3º. Para a consecução de seus objetivos, o CSP-MG atuará de forma a:

- I. Promover estudos visando à proteção, o desenvolvimento e obediência à boa técnica das instituições de Seguros de Pessoas, Seguros e Planos de Saúde e Odontológico, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização.
- II. Apresentar-se como instituição articuladora de projetos que objetivem a promoção e a defesa da instituição do seguro, da previdência e da saúde complementar privados, cumprimento das leis e normas aplicáveis ao sistema e o aperfeiçoamento da relação socioeconômica entre os agentes do mercado.
- III. Incentivar e desenvolver as atividades socioculturais e recreativas entre seus Associados.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º. O quadro social do CSP-MG compõe-se das seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: Constituída dos associados nominados individualmente na primeira Ata de Assembleia Geral, mantendo-se nesta categoria independentemente de seu afastamento das atividades de seguros.
- II. Associados Efetivos: Constituída daqueles que tenham sido admitidos no quadro social mediante formalidades estabelecidas no Estatuto.

III. Associados Beneméritos: Constituída por Sociedades Seguradoras, Empresas Corretoras de Seguros, Clubes de Seguro, por Entidades Estipulantes de Apólices Abertas de Seguros de Pessoas, Operadoras e Sociedades Seguradoras especializadas em Saúde, Odontológico, Sociedades de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, sendo que:

- a) A admissão ou convite para essa categoria dependerá de decisão da Diretoria.
- b) Terão direitos a representação e voto nas Assembleias Gerais da Associação.

IV. Associado Honorário - Esse título honorífico será concedido por proposta da Diretoria, referendada pelo Conselho Consultivo e aprovada em Assembleia Geral, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, que reconhecidamente, se distinguir por seus relevantes serviços prestados ao CSP-MG, ao Mercado Segurador, Mercado de Planos de Saúde ou à Instituição do Seguro e de Planos de Saúde.

Art 5º. A qualidade de associado e personalíssima e intransmissível.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO E REABILITAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. A admissão do associado se dará da seguinte forma:

I. Associado Efetivo: Será admitido mediante a análise e aprovação, pela Diretoria a partir da apresentação de proposta referendada por 1 (um) associado enquadrado no artigo 4º deste Estatuto.

II. Associado Benemérito: Será admitido a partir de convite, análise e aprovação da Diretoria.

Art. 7º. Só poderá ser admitido como Associado do CSP-MG quem gozar de bom conceito e reconhecimento por seus relevantes serviços prestados à Associação, ao Mercado de Seguros, ao Mercado de Planos de Saúde, ao Mercado de Previdência Complementar e de Capitalização ou as Instituições participantes destes Mercados. do Seguro, da Previdência Complementar e da Capitalização.

§ 1º. Será permitida a admissão de pessoas com qualificações específicas, tais como o de Secretaria Executiva, e de nível superior (advogados, atuários, médicos, contadores, etc.), desde que a atividade esteja relacionada, de alguma forma, a qualquer área de Seguros de Pessoas, Seguro e Plano de Saúde e Odontológico, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização.

§ 2º. Os Associados que se desligarem da associação poderão ser readmitidos pelo processo normal de admissão.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E VANTAGENS DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. São direitos inerentes a todos os Associados:

- I. Livre ingresso às reuniões ou atividades culturais, sociais ou recreativas;

- II. Representar a Diretoria contra qualquer ato que repute lesivo aos seus direitos e vantagens ou infringentes ao Estatuto ou ao Regimento Interno;
- III. Recorrer ao Conselho Consultivo ou a Assembleia Geral, das penalidades que lhe sejam impostas, observando-se o que determina as normas deste Estatuto;
- IV. Levar convidados, as reuniões ou atividades de qualquer natureza cultural, social e recreativa, promovidas pelo CSPMG, obedecendo as disposições do Regimento Interno ou estabelecidas pela Diretoria para o evento.

§1º. São direitos inerentes exclusivamente às seguintes categorias:

I. Fundadores e Efetivos:

- a) Participar de Assembleia Geral e votar sobre os assuntos em pauta;
- b) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;
- c) Requerer a Diretoria a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária, com a aprovação de 1/5 dos associados aptos ao voto e desde que o requerente mencione os motivos da solicitação.

§2º. Os associados comprovadamente ausentes das regulares atividades da Associação e das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, por período igual ou superior a 6 (seis) meses, bem como aqueles inadimplentes por igual período, terão o direito de votar ou de ser votado automaticamente suspenso.

§3º. Compete a Diretoria demonstrar, quando necessário, os impedimentos enquadrados no disposto no parágrafo anterior.

II. Beneméritos:

- a) Participar de Assembleia Geral e votar sobre os assuntos em pauta;
- b) Votar e ser votado para o preenchimento de cargos na Comissão Fiscal.

CAPÍTULO V DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9. São deveres de cada associado:

- I. Observar, rigorosamente, as disposições do Estatuto Social e do Regimento Interno;
- II. Pagar, pontualmente, a mensalidade e demais contribuições aprovadas pela Assembleia Geral.
- III. Acatar as decisões da Diretoria, do Conselho Consultivo e da Assembleia Geral,
- IV. Colaborar com a Diretoria na realização das finalidades sociais,
- V. Comunicar, por escrito, a mudança de endereço e outros dados pessoais.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art.10. Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. De competência exclusiva da Diretoria:
 - a) Advertência verbal.

- II. De competência da Diretoria desde que aprovada pelo Conselho Consultivo:
- a) Censura por escrito, por reincidência de fato anteriormente sujeito à advertência verbal;
 - b) Suspensão;
 - c) Exclusão.

Art. 11. Está sujeito à pena de suspensão, de 01.a 12 meses, o associado que:

- I. Reincidir em infração já punida com advertência verbal e censura por escrito;
- II. Tiver procedimento inconveniente ou atentatório aos bons costumes nas reuniões da Associação;
- III. Injuriar ou ameaçar associados ou seus convidados; e
- IV. Desrespeitar as determinações da Diretoria, as normas estatutárias ou regimentais.

Parágrafo Único: Da pena de suspensão, cabe recurso à Assembléia Geral.

Art. 12. Está sujeito à pena de exclusão, considerando-se como justa causa para tanto, o associado que:

- I. Reincidir nas penas do artigo 11º;
- II. Tiver procedimento incompatível com os interesses sociais e morais do CSP-MG, bem como praticar atos, fora ou dentro da Associação, que possam prejudicar o bom nome do CSPMG.
- III. Causar danos à Associação;
- IV. Tiver sido admitido nos termos do artigo 70 do presente Estatuto e se desvincular das atividades profissionais compatíveis com os objetivos do CSP-MG.

§ 1º. Da pena de exclusão cabe recurso à Assembléia Geral.

§ 2º. Os Associados excluídos de qualquer categoria do CSP-MG, da mesma forma que os candidatos recusados, terão vedado o seu ingresso ou participação em qualquer reunião ou atividade do Clube.

§ 3º. A reabilitação de associados excluídos pelas razões previstas nos incisos I e II do artigo 12 deste Estatuto, só poderá ser feita desde que proposta por 3 (três) membros da Diretoria, decorridos 2 (dois) anos da exclusão e por aprovação da maioria absoluta do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13. A Assembléia Geral será convocada pela Diretoria e será constituída por todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo o mais alto órgão deliberativo e eletivo do CSP-MG, com soberania em seus atos.

Art. 14. Compete à Assembléia Geral:

- I. Ordinariamente:

- a) Reunir-se no primeiro semestre até trinta de junho de cada ano, mediante convocação da Diretoria, sob a presidência do Conselho Consultivo, para apreciar e aprovar as contas e relatório de atividades do exercício relativo ao ano anterior, ouvida preliminarmente a Comissão Fiscal.
- b) Eleger a Diretoria e a Comissão Fiscal para novo mandato, dando-lhe posse legal e imediata, independentemente de transmissão de cargos, que facultativamente poderá ser processada em sessão solene, especialmente convocada para esse fim.
- C) Aprovar as propostas de aquisição ou alienação de bens imóveis.

II. Extraordinariamente:

- a) Modificar o objetivo social do CSP, decidir pela sua dissolução ou modificar as regras eleitorais definidas no Regimento Interno, através de assembléia especialmente convocada para estes fins, com voto concorde de dois terços dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, ou com menos de um terço na convocação seguinte;
- b) Aprovar proposta de criação de contribuições;
- c) Recompor seus quadros diretivos, sempre que o número de diretores e membros da Comissão Fiscal e do Conselho Consultivo ficar reduzido a menos de 50% (cinquenta por cento) do seu total;
- d) Reunir-se quando convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Consultivo, a requerimento da maioria simples de seus membros;
- e) Reunir-se quando convocada por um quinto dos associados aptos ao voto, observadas as demais formalidades do presente Estatuto,

Art. 15. A convocação da Assembléia Geral será promovida pelo Presidente da Diretoria do CSP-MG, pelo menos, com 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 10. O Edital de convocação deverá ser afixado na sede da entidade, ser enviado por endereço eletrônico aos associados e ficar disponível em destaque no sítio de internet do CSP-MG.

Art. 16. Não existindo quórum mínimo específico, Assembléia Geral se reunirá em primeira convocação, com 1/3 dos associados aptos ao voto, e, meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer numero de associados.

§ 1º. Quando a matéria em exame determinar a exigência de quórum mínimo para deliberação e votação, será facultada a manutenção da assembleia "em Aberto", por prazo a ser fixado pelo Regimento Interno, até que seja atendido o quórum indispensável àquele fim.

§ 2º. Os associados beneméritos farão representar por 1 (um) mandatário, sendo vedado ao mandatário representar mais de 1 (uni) associado.

Art.17. As deliberações da Assembléia Geral serão aprovadas quando receberem a maioria dos votos dos associados presentes e quites com suas obrigações associativas.

CAPITULO VIII DA DIRETORIA

Art. 18. A Diretoria da associação, eleita pela Assembléia Geral para um mandato de 3 (três) anos, será constituída por cinco membros que ocuparão os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Social, Diretor Tesoureiro e Diretor de Seguros.

§ 1. Só poderão ser eleitos os Associados Fundadores e/ou Efetivos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º. É facultado a cada membro eleito para a Diretoria a indicação de até 2 (dois) associados, enquadrados nas categorias de fundadores e/ou efetivos, para assessorá-lo, devendo ser dada ampla e expressa divulgação dessas indicações.

§ 3º. Os assessores poderão ser destituídos ou substituídos a qualquer época pelos diretores que os escolherem.

§ 4º. Os diretores eleitos e seus eventuais assessores exercerão seus mandatos sem qualquer remuneração, seja a que título for.

Art. 19. A Diretoria se reunirá pessoalmente sempre que entender necessário, com a presença mínima de 3 (três) de seus membros efetivos, podendo deliberar por maioria simples.

Parágrafo Único: As reuniões e deliberações realizadas por outros meios de comunicação deverão ser formalizadas e ser registradas no competente Livro Ata.

Art. 20. Compete à Diretoria em conjunto:

I. Administrar a Associação;

II. Fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;

III. Criar Comissões Técnicas para estudos de matérias pertinentes aos objetivos da Associação, sempre que oportuno;

IV. Submeter ao Conselho Consultivo, à Comissão Fiscal e à Assembléia Geral os projetos de aquisição, alienação ou qualquer ônus que possa vir a comprometer os bens imóveis da Associação;

V. Fixar o valor da mensalidade, submetido posteriormente para aprovação do Conselho Consultivo;

VI. Fixar taxas, quando necessário, para participação em eventos promovidos pela Associação;

VII. Elaborar ou promover alterações do Regimento Interno, sempre que oportuno, respeitando o Estatuto em vigor e submetendo o novo texto ao Conselho Consultivo para aprovação;

VIII. Apuração de responsabilidade ou elucidação de fatos concernentes à associação e/ou seus associados.

Art. 21. Compete ao Presidente:

- I. Convocar a Assembléia Geral;
- II. Representar a Associação em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;
- III. Praticar atos de gestão cuja competência não esteja prevista em outra parte deste estatuto, referendado pela Diretoria ou com o preliminar consentimento do Conselho Consultivo, quando a matéria assim o Justificar;
- IV. Coordenar as atividades da Associação com os demais diretores,
- V. Gerir, em conjunto com o Diretor Tesoureiro, as finanças da associação, abrindo contas bancárias, assinando cheques e documentos fiscais; e
- VI. Outorgar mandatos em conjunto com outro diretor;
- VII. Convocar o Conselho Consultivo quando houver necessidade.

Art. 22. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente ou o Diretor de Seguros, nos assuntos de cada competência, nas suas faltas ou nos impedimentos;
- II. Organizar e dirigir a Secretaria, nela incluída a administração de bens móveis e imóveis, bem como a gestão pessoal sob vínculo empregatício; e
- III. Elaborar atas das reuniões da diretoria, expedir boletins, circulares e afins.

Art. 23. Compete ao Diretor Social:

- I. Organizar as atividades sociais;
- II. Representar socialmente o CSP-MG junto a qualquer outra Entidade;
- III. Coordenar a expedição de correspondências junto à secretaria,
- IV. Substituir o Vice-Presidente em suas atribuições, na sua falta ou no seu impedimento.

Art. 24. Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I. Gerir as finanças da associação em conjunto com o Presidente, prestando contas à Comissão Fiscal sempre que solicitado;
- II. Apresentar à Comissão Fiscal, relatório de atividade financeira do CSP-MG, com antecedência de 30 (trinta) dias da data da Assembléia Geral Ordinária;
- III. Substituir o Diretor Social, na sua falta ou impedimento.

Art. 25. Compete ao Diretor de Seguros:

- I. Promover estudos, cursos e palestras, visando o aprimoramento profissional dos associados e desenvolvimento do mercado de seguros;
- II Substituir o Diretor Tesoureiro, na sua falta ou impedimento.

CAPÍTULO IX DA COMISSÃO FISCAL

Art. 26. A Comissão Fiscal será eleita pela Assembléia Geral concomitantemente com a eleição para a Diretoria do CSP-MG, com mandato igual ao daquela e direito a reeleição.

§ 1. Será constituída de 5 (cinco) membros, escolhidos entre os associados das categorias de Fundadores, Efetivos e Beneméritos que, entre si, escolherão os 3

(três) membros efetivos e os 2 (dois) suplentes, bem como aquele que ocuparão cargo de presidente.

§ 2º. O Associado Benemérito somente poderá se fazer representar na Comissão Fiscal por 1 (um) Associado Fundador ou Efetivo a ele vinculado.

Art. 27. Compete à Comissão Fiscal:

- I. Fiscalizar as contas da Diretoria, a qualquer tempo;
- II. Analisar o balanço anual produzido pela Diretoria, emitindo parecer para posterior análise da Assembléia Geral convocada para esse fim;
- III. Dar parecer sobre proposta da Diretoria que versar sobre projetos de aquisição, alienação ou qualquer ônus que possa vir a comprometer os bens imóveis da Associação;
- IV. Convocar a assembléia dos associados se a diretoria retardar por mais de 30 (trinta) dias a sua convocação anual, ou sempre que ocorram motivos graves e urgentes.

CAPITULO X DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 28. O Conselho Consultivo terá, em sua primeira composição, o mínimo de três associados de ilibada reputação e notório conhecimento do mercado de seguros, sendo posteriormente complementado pelos ex-presidentes que não estiverem no exercício de cargos eletivos do CSP-MG.

§ 1º. O conselho consultivo será dirigido por um Presidente, eleito por maioria simples dos seus membros, para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

§ 2º. A eleição para a presidência do Conselho Consultivo será coincidente com a eleição da Diretoria do CSP-MG, mas ocorrerá sempre antes desta Assembleia Geral.

§ 3º. Ao Presidente eleito cabe designar entre os demais membros, aquele devesa exercer as funções de Secretario e de seu eventual substituto, quando de sua falta ou impedimento.

§ 4º. O Conselho se reunirá sempre que houver necessidade ou convocação da Diretoria, deliberando por maioria simples e transcrevendo em. livro próprio essas deliberações.

Art. 29. Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Deliberar sobre a suspensão ou exclusão de Associado, atendendo proposta da Diretoria;
- II. Dar parecer sobre propostas da Diretoria para aquisição ou alienação de bens móveis;
- III. Designar, em caso de renúncia coletiva da Diretoria, membro para, interinamente, assumir seus encargos e convocar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma Assembleia Geral Extraordinária, para promover nova eleição;

IV. Deliberar, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre alterações no Regimento Interno, propostas pela Diretoria.

V. Emitir consentimento prévio a atos do Presidente da Diretoria, cuja competência não esteja prevista nesse Estatuto, desde que obtiverem o atendimento de situação de força maior.

CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS DA ASSOCIAÇÃO

Art.30. Constituem patrimônio da Associação:

- I. Doações;
- II. Legados;
- III. Bens e valores adquiridos com recursos próprios e como resultado de eventos,
- IV. Venda ou alugueis de objetos de qualquer natureza;
- V. Contribuições.

Art. 31. O ano financeiro e social do CSP-MG corresponderá ao período entre o mês de janeiro a dezembro, devendo a Diretoria, no primeiro semestre ate trinta de junho do ano subsequente, submeter às contas do exercício anual da Associação a Assembleia Geral para aprovação, com parecer preliminar da Comissão Fiscal.

CAPÍTULO XII DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 32. Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido não se comunicará ou será apropriado pelos associados, sendo destinado a entidade de fins não econômicos, escolhida por voto da maioria simples dos associados observadas as demais formalidades legais.

CAPITULO XIII DO REGIMENTO INTERNO

Art. 33. A elaboração do Regimento Interno será de competência exclusiva da Diretoria eleita no momento de constituição da Associação, cabendo a mesma promover, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a elaboração do texto, submetendo-o ao Conselho Consultivo e a Assembleia Geral.

Art. 34. A diretoria poderá, a qualquer tempo, modificar as normas do Regimento Interno, desde que aprovadas pelo Conselho Consultivo, e com ampla divulgação para todos os associados.

Parágrafo Único. O Regimento Interno devera observar, rigorosamente, de forma irrestrita, as disposições deste Estatuto, sendo nulo para todos os fins e efeitos de direito, procedimentos por aquele previstos, que não atendam o disposto neste parágrafo.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A alteração deste Estatuto obedecerá aos dispositivos do art. 15, 16 e 17 do mesmo.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, com aprovação do Conselho Consultivo, e, caso necessário, submetidos à Assembléia Geral.

Art. 37. Este Estatuto foi alterado pela Assembleia Geral Extraordinária - AGE realizada em 26 de setembro de 2018, entrando em vigor na data de sua aprovação, devendo ser levado o competente registro.

Art. 38. Compete a Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, aprovar a alteração do Estatuto Social parcialmente ou total.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2018.

João Paulo Moreira de Mello
Presidente do CSP-MG

Eduardo Gabriel Diniz
OAB/MG 46.881